



REQUERIMENTO Nº, DE 2025

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Requer o envio dos Projetos de Lei nº 2.935/2022 e nº 3.073/2022, que tramitam conjuntamente, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP), para análise de mérito, nos termos do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.073/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 63, incisos I e II, e § 1º, e do art. 156, incisos III e IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o envio dos Projetos de Lei nº 2.935/2022 e nº 3.073/2022, que tramitam conjuntamente, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP), para análise de mérito, nos termos do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.073/2022.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 2.935/2022 e nº 3.073/2022 tramitam conjuntamente, conforme Portaria-GMD nº 390, de 17 de agosto de 2023 [\[1\]](#).

O Projeto de Lei nº 2.935/2022 foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para análise de mérito; à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), para análise de mérito e de admissibilidade; e à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para análise de admissibilidade.

O Projeto de Lei nº 3.073/2022, antes do apensamento ao PL nº 2.935/2022, já tinha sido distribuído, para análise de admissibilidade, à CAS e à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP); para análise de mérito e admissibilidade, à CEOF; e, para análise de admissibilidade, à CCJ.

Após o deferimento da tramitação conjunta, as proposições foram apreciadas pela CAS, que as aprovou na forma da Emenda nº 2 (Substitutivo). Depois da análise da CAS, os projetos foram remetidos à CEOF e à CCJ, conforme art. 162 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF).

Ocorre que, no que tange à análise de proposições em tramitação conjunta, o RICLDF assim dispõe:

Art. 156. Na tramitação conjunta, são obedecidas as seguintes normas:

...

III – deferida a tramitação conjunta, devem as proposições ser encaminhadas para todas as comissões de mérito para as quais as matérias tenham sido distribuídas;

IV – os pareceres das comissões devem referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com essa tramitem conjuntamente;

... (g.n.)

Da leitura do dispositivo se extrai que, deferida a tramitação conjunta, as proposições devem ser analisadas por **todas as comissões de mérito** para as quais tenham sido inicialmente distribuídas.

Assim, considerando a distribuição do PL nº 3.073/2022 à CDDHCLP para análise de mérito e a tramitação conjunta ao PL nº 2.935/2022, tem-se que **ambas as proposições devem ser analisadas por aquela comissão, por força do art. 156, incisos III e IV, do RICLDF**.

Nesse sentido, tendo em vista que já houve distribuição para a CDDHCLP, solicita-se o envio dos Projetos de Lei nº 2.935/2022 e nº 3.073/2022, que tramitam conjuntamente, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, para análise de mérito e saneamento da tramitação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

[1] Publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 179, de 21 de agosto de 2023.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 28/05/2025, às 16:11:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **300744** , Código CRC: **5ecbc9ae**



NOTA TÉCNICA

Solicitação de minuta de parecer de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sobre o Projeto de Lei nº 2.935/2022. Proposição em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 3.073/2022, que foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP). Ausência de parecer da CDDHCLP. Necessidade de envio àquela comissão para saneamento. Art. 156, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF). Interessado: Deputado Robério Negreiros

O gabinete do Deputado Robério Negreiros solicitou minuta de parecer de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sobre o Projeto de Lei nº 2.935/2022 (PL nº 2.935/2022), de autoria do Deputado Iolando, que "Institui o programa de prevenção ao teleassédio moral no âmbito do teletrabalho e dá outras providências".

Em consulta ao Processo Legislativo Eletrônico (PLE)¹, verifica-se que o PL nº 2.935/2022 foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para análise de mérito; à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), para análise de

¹ Confira-se em <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/8952/consultar?buscar=true>. Acesso em 21 de maio de 2025, às 17h16.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Consultoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



mérito e de admissibilidade; e à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), para análise de admissibilidade.

O Requerimento nº 771/2023, de autoria da Deputada Dayse Amarílio, postulou a tramitação conjunta do PL nº 2.935/2022 ao PL nº 3.073/2022, por tratarem as proposições de matéria correlata. O requerimento foi aprovado na forma da Portaria-GMD nº 390, de 17 de agosto de 2023².

O Projeto de Lei nº 3.073/2022 é de autoria do Deputado Chico Vigilante e “Dispõe sobre o combate a prática de assédio virtual com exercício abusivo de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Distrito Federal”³. Antes do apensamento ao PL nº 2.935/2022, já tinha sido distribuído, para análise de admissibilidade, à CAS e à **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa (CDDHCLP)**; para análise de mérito e admissibilidade, à CEOF; e, para análise de admissibilidade, à CCJ.

Tramitando conjuntamente, as proposições foram apreciadas pela CAS, que as aprovou na forma da Emenda nº 2 (Substitutivo). Após a análise da CAS, os projetos foram remetidos à CEOF e à CCJ, conforme art. 162 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF).

No que tange à análise de proposições em tramitação conjunta, o RICLDF assim dispõe:

Art. 156. Na tramitação conjunta, são obedecidas as seguintes normas:

...

III – deferida a tramitação conjunta, devem as proposições ser encaminhadas para todas as comissões de mérito para as quais as matérias tenham sido distribuídas;

IV – os pareceres das comissões devem referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com essa tramitem conjuntamente;

V – o parecer sobre as proposições que tramitem em conjunto pode concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, **devendo, nesse caso, constar dos registros de cada proposição;**

... (g.n.)

² Publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 179, de 21 de agosto de 2023.

³ Confira-se em <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/9936/consultar?buscar=true>. Acesso em 21 de maio de 2025, às 17h29.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Consultoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Da leitura do dispositivo se extrai que, deferida a tramitação conjunta, as proposições devem ser analisadas por **todas as comissões de mérito** para as quais tenham sido inicialmente distribuídas.

No caso em análise, as duas proposições foram distribuídas à CAS, para análise de mérito, e à CEOF, para análise de mérito e de admissibilidade. Contudo, o PL nº 3.073/2022 também foi distribuído, para análise de mérito, à CDDHCLP, pelo que ambas as proposições devem ser analisadas pela referida comissão.

Assim, considerando o descumprimento da regra regimental prevista no art. 156, inciso III, do RICLDF, **é necessário o envio dos PLs nº 2.935/2022 e 3.073/2022 à CDDHCLP, para análise de mérito e saneamento da tramitação das proposições.** Além disso, é necessário, na forma do art. 156, inciso V, do RICLDF, que conste também do PL nº 3.073/2022 o registro de análise da CAS e de aprovação do substitutivo.

Em vista disso, valemo-nos desta Nota Técnica para prestar tais informações e sugerir ao senhor relator que submeta a questão à douta CCJ, **visando à apresentação de requerimento ao Presidente da Câmara Legislativa para que seja determinado o envio das proposições (PL nº 2.935/2022 e PL nº 3.073/2022) à CDDHCLP, a fim de saneamento da tramitação, considerando-se o art. 156, inciso III, do RICLDF.**

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários e para a realização de outras demandas relacionadas às nossas atribuições.

Brasília, 22 de maio de 2025.

ANDRESSA VIDAL LOPES MEIRA

Consultora Legislativa